

Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos

Componentes

- Felipe Derbli – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Juliana Caldeira – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente
- Vanessa Pimentel – Assistente
- Alexandre Moura – Assistente
- André Santos – Residente da PGE
- Alysson Araújo – Estagiário da PGE



Legislação

- Resolução PGE nº 2791, de 14 de abril de 2010.

Enunciado nº 25 -PGE

Aspecto Relevante: É devido o recolhimento da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo incidente sobre imóvel próprio Estadual.

Enunciado nº25

- “Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual devem efetuar o pagamento da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo, incidente sobre o imóvel próprio estadual, ocupado ou não, que passou a ser exigida a partir do exercício de 1999 (inclusive) pela **Lei Municipal do Rio de Janeiro nº.2.687/98**, em razão da sua constitucionalidade. Os eventuais débitos existentes das extintas Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública – TCLLP e Taxa de Iluminação Pública- TIP, instituídas pela Lei nº.691/84 (Código Tributário Municipal) e revogadas expressamente pelo art.12 da Lei Municipal nº. 2.687/98, e que eram cobradas até o exercício de 1998, não devem ser pagos, face a sua flagrante inconstitucionalidade.”



Legislação (cont.)

- Resolução PGE nº. 2818/2010 – dispõe sobre a atividade consultiva da Procuradoria Geral do Estado.

Aspecto Relevante: Algumas consultas são feitas diretamente para a PGE.



Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5.708/2010 — prorrogou até o último dia do mês de maio/2010 o prazo de adesão ao programa para pagamento à vista, parcelamento de débitos e compensação com créditos representados por precatórios judiciais pendentes de pagamento e extraídos contra o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, previsto na Lei nº. 5647/2010.

Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5.722/2010 — autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação, por ato próprio, dos recursos orçamentários previstos nas leis orçamentárias anuais do Estado do Rio de Janeiro, em casos de homologação de estado de calamidade pública.

Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5.725/2010 — os veículos de transporte coletivo e alternativo, intermunicipais, bem como os de empresas fornecedoras de serviços, deverão afixar a informação indicando o número do telefone para reclamações sobre como os seus motoristas estão dirigindo.

Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5750/2010 – Majora os vencimentos básicos e soldos dos integrantes da PCERJ; PMERJ e CBMERJ;
- Lei Estadual nº. 5751/2010 – Majora os vencimentos básicos dos integrantes da categoria dos Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária;
- Lei Estadual nº. 5754/2010 – Majora os vencimentos básicos dos integrantes da categoria que trata a Lei 4802/2006(DEGASE).

Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento do RIOPREVIDÊNCIA.



Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5757/2010 – Majora os vencimentos das categorias funcionais dos integrantes da FEEMA, IEF e SERLA;
- Lei Estadual nº. 5758/2010 – Majora os vencimentos das categorias funcionais dos integrantes do IEEA; PRODERTJ; DETRAN-RJ; FESP; FIPERJ e DRM;
- Lei Estadual nº. 5759/2010 – Majora os vencimentos das categorias funcionais do quadro de apoio da UERJ, UENF e FAPERJ.
- Lei Estadual nº. 5760/2010 – Majora os vencimentos básicos dos integrantes das categorias funcionais do quadro permanente de apoio da PGE

Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento do RIOPREVIDÊNCIA.



Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5761/2010 – Fixa nova Tabela de Vencimentos-Base para as categorias funcionais do IPEM.
- Lei Estadual nº. 5762/2010 – Majora os vencimentos básicos dos integrantes das categorias funcionais do CECIERJ.
- Lei Estadual nº. 5763/2010 – Majora os vencimentos básicos dos integrantes das carreiras do quadro de pessoal da Fundação Santa Cabrini.
- Lei Estadual nº. 5764/2010 – Majora os vencimentos básicos dos Delegados de Polícia.

Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento do RIOPREVIDÊNCIA.



Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5767/2010 - Majora, a partir de janeiro/2011, em 48 parcelas mensais e consecutivas, os vencimentos-base e soldos dos servidores públicos civis e militares integrantes da PCERJ; PMERJ e CBERJ;
- Lei Estadual nº. 5768/2010 - Majora, a partir de janeiro/2011, em 48 parcelas mensais e consecutivas, os vencimentos-base dos Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária.

Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento do
RIOPREVIDÊNCIA.



Legislação (cont.)

- Lei Estadual nº. 5769/2010 – Concede aumento aos servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Estadual nº. 5770/2010 – Concede reajuste às remunerações dos servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público Estadual;
- Lei Estadual nº. 5774/2010 – Concede reajuste às remunerações dos servidores do Poder Judiciário.
- Lei Estadual nº. 5777/2010 – Majora vencimentos básicos dos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da FAETEC, FIA e FUNDAÇÃO LEÃO XIII.

Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento do RIOPREVIDÊNCIA



Legislação (cont.)

- Decreto Estadual nº. 42.529/2010 - Altera o Decreto Estadual 42.262/2010, que dispõe sobre a utilização do bilhete único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal – região metropolitana do ERJ.

Aspecto relevante: Parte dos servidores do RIOPREVIDÊNCIA que utilizam vale transporte poderão utilizar o bilhete único.



Legislação (cont.)

- Decreto Estadual nº. 42.532/2010 – Dispõe sobre o documento de atualização de pensão (DAP), a ser expedido pelos órgãos setoriais de Pessoal da Administração Pública Estadual.

Aspecto Relevante: Documento necessário para revisão de pensão

Legislação (cont.)

- Decreto Estadual nº. 42.445/2010 - Torna obrigatória, nos editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia na Administração Pública estadual direta e indireta, a fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global. (art.40, inciso X, Lei nº.8.666/93)
- Aspecto Relevante: RIOPREVIDÊNCIA elabora editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia



Legislação (cont.)

- Decreto Estadual nº. 42.478/2010 - Dispõe sobre os procedimentos relativos à aposentadoria dos servidores públicos do Poder Executivo estadual.



Legislação (cont.)

- Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº.172/2010

Dispõe sobre os atos e despachos administrativos no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, tornando obrigatória a identificação legível para todos os atos praticados ou despachos proferidos nos processos administrativos em trâmite na Autarquia.



Legislação (cont.)

- Resolução Conjunta Casa Civil – PGE, nº. 32/2010 — disciplina o procedimento para compensação de precatórios com créditos inscritos em dívida ativa.

Legislação (cont.)

- Projeto de Lei - 3000/2010 – dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- Projeto de Lei -3088/2010 – regulamenta a legislação sobre deficientes auditivos do Estado do Rio de Janeiro.

Legislação (cont.)

- Lei Federal nº.12.232/2010 — dispõe sobre o normas gerais de licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Legislação (cont.)

- Lei Federal nº.12.254/2010 – dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social.
- Lei Federal nº.12.255/2010 – determina o valor do salário mínimo vigente a partir de janeiro/2010.
- Portaria Interministerial MPS/MF nº.333/2010 – dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

Legislação (cont.)

- Portaria MPS nº. 315/2010 – altera a Portaria MPS/GM nº. 204/2008, que trata da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).



Legislação (cont.)

- Orientação Normativa SRH/MPOG nº. 6/2010 — estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos federais, de que trata o art.57, Lei Federal nº. 8.213/91.

Legislação (cont.)

- Decreto de 24/05/2010— Convoca a I Conferência mundial sobre Desenvolvimento de Sistemas Universais de Seguridade Social, a ser realizada no período 01/12/2010 a 05/12/2010 em Brasília - DF.



Legislação (cont.)

- Decreto nº. 7.174, de 12/05/2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação da Administração Pública Federal.

Obs.: Enunciado PGE nº. 11: Para aquisição de bens e serviços de informática já padronizados no mercado, poderá a Administração Pública Estadual adotar a licitação do tipo menor preço, tendo em vista que o art.45.,§4º da Lei 8.666/93 não se enquadra no conceito de norma geral.

Legislação (cont.)

- Instrução nº.02, de 18/05/2010 - PREVIC –

Estabelece que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) devem preencher e enviar as informações dos recursos dos planos por elas administrados, relativos aos ativos disponíveis e de investimentos e, também, enviar as políticas de investimento dos recursos dos planos por elas administrados.



Legislação (cont.)

- Lei Municipal nº.5.150, de 15/04/2010 – Dispõe sobre os depósitos judiciais efetuados nos processos em que o Município do Rio de Janeiro seja parte.



Jurisprudência

INFORMATIVO DO STF

- ADI 3106/MG, rel. Min. Eros Grau, 14/04/2010 e RE 573540/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 14/04/2010.

Servidores não efetivos e contribuição para regime próprio. Lei estadual não pode instituir contribuição obrigatória para assistência médica, odontológica etc. Pode haver benefício se não for contribuição obrigatória.

Para STF há competência concorrente.



Jurisprudência

INFORMATIVO DO STF

- ADI 442/SP, rel. Min. Eros Grau, 14/04/2010.

Interpretação conforme. UFESP (para crédito tributário) – índice de correção monetária não pode ser maior que a SELIC.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**

- **ADI 1933/DF**, rel. Min. Eros Grau, 14/04/2010.

É constitucional o recolhimento de depósito judicial e extrajudicial de tributos e contribuições federais na CEF, com repasse à Conta Única do Tesouro Nacional independente de formalidades e, em caso de devolução, o acréscimo de juros equivalente à SELIC.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**
- **ADI 2730/SC, rel. Min. Carmem Lúcia, 05/05/2010.**

Lei estadual que institua Programa de Assistência a determinadas doenças, no caso Programa de Assistência a Pessoas Portadoras de Doença Celíaca, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (criação, estruturação e atribuições de órgãos e entidades da Administração Pública – art. 61, § 1º, II c/c art. 84, VI, a).



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF
- Ag.Reg no AI 410.946-DF, rel. Min. Ellen Gracie.

Descabe a alegação de direito adquirido a regime jurídico.

Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**

- **Rcl. 8150 AgRg/SP, rel. Min. Eros Grau, 06/05/2010.**

Enunciado 331 da súmula do TST (responsabilidade subsidiária do tomador de serviços – inclusive autarquias -, no caso de inadimplemento do empregador quanto às verbas trabalhistas) sobre o art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

Observação: Sem decisão final. Vista dos autos a pedido da ministra Ellen Gracie.

Assunto já tratado na DIREX anterior. RE 603397 - Slide 3.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**
- **MS 26872/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 19/05/2010.**

A contagem recíproca de tempo de serviço rural pressupõe ter havido o recolhimento das contribuições previdenciárias, que deve ser comprovado pelo interessado.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**
- ADI 4154/MT, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 26/05/2010.

Teto no subsídio do desembargador. Vício de iniciativa. Unificação dos tetos é facultativa (iniciativa é do Executivo).



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**

- ADI 3179/AP, rel. Min. Cezar Peluso, 27/05/2010.

É de competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projeto de lei que crie Escola, no caso a Escola Técnica Agropecuária do Município do Amapá, uma vez que trata de criação de órgão da Administração Pública.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**

- **RE584688/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 27/05/2010.**

Aposentado que reingressa na Administração por concurso público, antes da EC 20/98 e falece em 2001. Não é possível o acúmulo de duas pensões estatutárias do mesmo servidor falecido. Vedação à percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência (art. 40, CR).

Observação: pedido de vista do Min. Ayres Britto.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF

- MS 25116, rel. Min. Ayres Britto

Lei de processo administrativo: o prazo decadencial de cinco anos é aplicável para atos anteriores à edição da lei? Ou só alcançam os praticados posteriormente à sua edição? Há divergência na jurisprudência. Registro de aposentadoria requerida em data anterior à lei e analisada posteriormente. Tendência de impossibilidade de anulação em razão da proteção à boa-fé do administrador. Independente do posicionamento que se adote, será necessário garantir o contraditório e ampla defesa do administrado.

Observação: Julgamento suspenso, para aguardar o voto do Ministro Joaquim Barbosa, licenciado.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STF
- ADI 2416/DF, rel. Min. Eros Grau, 16/6/2010.

Imóvel rural: norma estadual pode prever regras específicas para alienação de imóvel de pequeno valor.

OBS: há minuta-padrão elaborada pela PGE.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STF**
- **MS 25875/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 24/06/2010**

Lei que altera jornada de trabalho e confere remuneração equitativa ao número de horas trabalhadas - O novo texto legal só pode ser aplicável aos novos servidores, sob pena de desconsiderar situações jurídicas constitucionalmente constituídas.

Observação: pedido de vista do Min. Dias Toffoli.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STJ**

- Resp. 747.371-DF, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 06/04/2010.

Multa diária por descumprimento da decisão judicial – Decisão que determina incorporação de certo percentual nos proventos/vencimentos de servidores. Deve ser imposta ao ente público. Ela não deve ser estendida aos representantes, pois não se confunde com a multa de natureza punitiva decorrente de ato atentatório ao exercício da jurisdição. (art. 14, V, parágrafo único do CPC).



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STJ**

- **Resp. 1074302-SC**, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 20/04/2010.

Validade de processo investigatório lastreado por denúncia anônima (OAB) – não é possível realizar processo investigatório se este é lastreado por denúncia anônima que noticia o cometimento de ato de improbidade administrativa.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STJ**
- **RMS 30.878-CE, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 20/04/2010.**

O teto remuneratório do TCE deve ter como parâmetro o teto do Poder Judiciário e não o do Poder Legislativo – a EC 41/2003 deixou de definir o teto dos membros dos TCE's, propiciando legislações estaduais disporem sobre o tema. Mas uma interpretação constitucional sistemática aponta que o Judiciário é o parâmetro mais apropriado para definir o teto dos membros do TCE.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- Súmula 447 – STJ

Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- RMS 21.554-MG, Rel Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 04/05/2010

Princípios da publicidade e razoabilidade e concurso público – dever da Administração conferir a seus atos a mais ampla divulgação possível. Diante de grande lapso temporal entre a homologação de concurso e a nomeação do candidato (3 anos), não basta a publicação no Diário Oficial, sendo necessária a comunicação pessoal da nomeação ao candidato.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- Resp 889.852-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 27/04/2010

União homoafetiva e adoção – é possível pessoa que mantém união homoafetiva adotar duas crianças (irmãos biológicos) já perfilhadas por sua companheira, fazendo constar da certidão de nascimento o nome das duas mães, já que a hipótese reflete o melhor interesse das crianças.



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO STJ**

- Resp. 1.157.273-RN, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 18/05/2010

O relacionamento entre a ex-esposa e o falecido não caracteriza união estável, visto que há o dever de lealdade com a atual companheira.

Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- MS 14.743-DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 16/6/2010.

Os requisitos necessários para concessão do benefício surgem no momento do falecimento do servidor. A data de implemento do falecimento não pode ser confundida com a data de sua aposentadoria. Antes, há apenas expectativa de direito, e não direito subjetivo. O contrário significaria direito adquirido à manutenção de regime jurídico.

Importância – marco de fixação do rol de beneficiários para redução de déficit.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- Resp 1.189.485-RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/6/2010.

Remoção de servidor público – Não é possível a remoção, quando não há deslocamento do cônjuge no interesse da Administração.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- AgRg no Resp 1.116.855-RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 17/6/2010.

O desconto em folha de pagamento de servidor público referente a ressarcimento ao erário depende de prévia autorização dele ou de procedimento administrativo que lhe assegure a ampla defesa e o contraditório.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO STJ

- RMS 28.355-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 17/6/2010.

Concurso público e portador de deficiência – candidato que se inscreveu para concorrer nas vagas destinadas aos portadores de deficiência e passou. Quando de sua posse, mediante perícia médica, não se reconheceu sua deficiência. Contudo, mesmo assim, ele faz jus à nomeação, respeitada a ordem de classificação geral do resultado (31º lugar), pois não foi demonstrada sua má-fé e sequer existe, no edital, disposição em contrário.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 767/2010, TC-00.319/2010-1, rel. Min. José Jorge, 14/04/2010.

O serviço de Call Center é caracterizado como serviço comum a ensejar licitação da modalidade pregão, preferencialmente eletrônico. Não há justificativa para adoção da modalidade técnica e preço. Os critérios de pontuação não podem atribuir alto fator de ponderação à pontuação técnica, para não restringir o caráter competitivo da licitação



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 1591/2010, TC-006.211/2008-8, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 13.04.2010.

Critérios de qualificação técnica: comprovação de experiência através de três certidões de acervo técnico. Violação do princípio da isonomia. Um licitante detentor de um atestado de aptidão não é mais qualificado que outro com três atestados. Ou a capacidade técnica existe, independente do número de vezes que tenha sido exercida, ou não existe.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 1593/2010, TC-006.347/2008-6, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 13.04.2010.

Os índices de qualificação econômico-financeira são restritivos se forem destoantes da realidade do mercado. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 889/2010, TC-029.515/2009, rel. Min. Raimundo Carreiro, 28.04.2010.
 - Registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos de informática. Exigência de carta do fabricante atestando que o licitante é revendedor autorizado a comercializar seus produtos.
 - Os requisitos devem ser somente os indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais. Regra: não pode, pois restringe a concorrência, mas essa regra comporta exceção se não prejudicar a competitividade.
 - Vistoria técnica prévia das condições do local de execução do objeto – é uma forma da Administração se resguardar de eventuais alegações de impedimentos para a execução perfeita do objeto.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 842/2010, TC-009.465/2010, rel. Min. José Múcio Monteiro, 28/04/2010.

Licitação para prestação de serviços de gestão de cartões refeição e alimentação e exigência de apresentação de capacidade técnica. Exigência desarrazoada que não oferece garantia da efetividade dos serviços a serem prestados. Para assegurar a qualidade e variedade dos serviços basta exigir rede credenciada, em número e qualidade considerados razoáveis para as necessidades dos funcionários.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Decisão monocrática no TC-016.159/2010-1, rel. Min. Benjamin Zymler, 30/06/2010.

Fornecimento de Vale-Refeição. O credenciamento dos estabelecimentos deve ser feito somente na fase da contratação, e não na da habilitação.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU
- Acórdão 1852/2010, TC-003.276/2010-4, rel. Min. Benjamin Zymler, 27/04/2010.

A comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados que demonstrem a execução de objetos similares, e não apenas idênticos, não põe em risco a execução do objeto contratado.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 1192/2010-Plenário, TC-007.469/2010, rel. Min. José Múcio Monteiro, 26/05/2010.

Adesão a registro de preço decorrente de licitação feita por entidades do Sistema “S” – tais entidades não integram, em sentido estrito, a Administração Pública. Por tal razão não é possível essa adesão.

Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 3144/2010, TC-019.429/2005-6, rel. Min. Augusto Nardes, 01/06/2010.

Locação de mão de obra para prestação de serviços de TI. Solicitação de que a contratada coloque à disposição determinado número de empregados para desenvolver as atividades para a Administração Pública. Impossibilidade de pagamento com base na simples disponibilização de pessoal técnico, independente da execução dos serviços.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 3146/2010-1ª Câmara, TC-022.207/2007-6, rel. Min. Autusto Nardes, 01/06/2010.

Exigência de regularidade fiscal e com o INSS pelo órgão, com relação aos contratantes selecionados por dispensa de licitação ou por convite. A exigência é necessária mesmo nesses casos.

- OBS: Enunciado n. 18 da PGE neste sentido.



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 1539/2010-Plenário, TC-026.855/2008-2, rel. Min. José Múcio Monteiro, 30/06/2010.

A suspensão do direito de participar de licitação (L.8666, art. 37, III) vincula apenas a entidade licitante e não a esfera da Administração Pública da entidade licitante.

Obs.: A PGE tem entendimento sobre a matéria (FAW).



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO TCU**

- **Enunciado 258 da Súmula do TCU**

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”



Jurisprudência

- INFORMATIVO DO TCU

- Enunciado 260 da Súmula do TCU

“É dever do gestor exigir a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”



Jurisprudência

- **INFORMATIVO DO TCU**

- **Enunciado 261 da Súmula do TCU**

“Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”



Doutrina

- **Da Retroatividade da lei mais benéfica ao servidor público acusado em sede de Processo Administrativo Disciplinar**
(*CUNHA, Marcio Felipe Lacombe*)
 - Aplicação com base nos princípios constitucionais de RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE e derivado da cláusula do DEVIDO PROCESSO LEGAL SUBSTANTIVO; não obstante a inexistência de norma no ordenamento jurídico que autorize a aplicação retroativa de uma lei mais benéfica ao servidor público em PAD;

Doutrina

- **Contratos Administrativos de Obras e o Problema de sua Alteração** (*SUNDFELD, Carlos Ari; CAMPOS, Rodrigo Pinto de*)
 - Necessidade de alterações contratuais no projeto básico para haver compatibilidade com as condições reais de execução, somente capazes de serem aferidas precisamente na execução da obra (Projeto básico vs. Projeto executivo).

Doutrina (cont.)

- Um exercício de interpretação em torno da Emenda 41/03: requisito de tempo de carreira para fins de aposentação (*VALLE, Vanice Regina Lírío do*)
 - Artigo 6º da EC 41/03, inciso IV: 10 anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo.
 - Qual o espírito da nova exigência? Justificativa atuarial; Compensação entre regimes + caráter solidário.
 - Exige-se CARREIRA (10 anos) E CARGO (5 anos);
 - O tempo de carreira é um componente de uma regra de transição;
 - A medida vai além de conceder um privilégio ao servidor, deseja estimular a permanência e reprimir a evasão do serviço público;
 - Afinidade entre o servidor e a administração pública;
 - Os cinco anos já estavam previstos desde a EC 20/98, logo:
 - 20 anos: em qualquer esfera da AP;
 - 10 anos: em uma carreira de uma esfera da AP;
 - 5 anos: em um cargo específico.



Doutrina (cont.)

- Parecer PGE n.º 04/2007-FDCB:

Afasta-se da idéia de confiança no RPPS para adotar uma posição mais positivista: o atual sistema é contributivo e deve obedecer à lógica da razoabilidade-equivalência, ou seja, uma relação de equivalência entre a medida adotada e o critério que a dimensiona.



Doutrina

- **Parecer RIOPREVIDÊNCIA/DJU n.º 03/2009-FDCB**
- Cômputo das gratificações para fins de fixação dos proventos de aposentadoria.
- LC 121/2008 revogou o dispositivo mencionado, o artigo quinto da nova lei assegurou os direitos adquiridos até então;
 - Resultado: não mais existe a inclusão de gratificações nos proventos da inatividade.
- regra transitória: Art. 35 da Lei 5260/2008 que instituiu critérios mais rígidos para o cômputo das gratificações aos proventos da inatividade.
 - redação alterada pela Lei 5.352/2008 (dois dias antes do requerimento de aposentadoria da servidora do caso em análise)
- Segurança jurídica e proteção ao princípio da Expectativa Legítima de Direito.
 - Inconstitucionalidade (*ex tunc*) da revogação de regra transitória (a redação original do citado art. 35).



Doutrina

- **As Participações Governamentais na Indústria do Petróleo sob a Perspectiva do Estado-Membro: Importância Econômica, Natureza Jurídica e Possibilidade de Fiscalização Direta** (*LEITE, Fabrício do Rozário Valle Dantas*)
 - A Lei do Petróleo tem caráter nacional e a fiscalização pela União de duas das quatro espécies de participação governamental fere o princípio federativo. Concluiu-se, portanto, que não é mera possibilidade, mas verdadeiro dever de cada estado federado fiscalizar a arrecadação de suas participações governamentais, sem chocar-se, contudo com as funções do CNPE e da ANP.

Doutrina

- **Finanças Públicas, Economia e Legitimação: Alguns Argumentos em Defesa do Orçamento Autorizativo**
(*OLIVEIRA, Fernando Fróes*)
 - Orçamento autorizativo e correta aplicação de suas ferramentas;
 - Redução das tensões entre os três Poderes – principalmente redução das medidas levadas ao Judiciário exigindo prestações exorbitantes.

Doutrina

- **Acordos Administrativos, Decisões Arbitrais e Pagamento de Condenações Pecuniárias por Precatórios Judiciais** (*WILLEMAN, Flávio Araújo*)
 - É lícito à Administração Pública:
 - celebrar acordos administrativos com credores seus, para pagamento imediato e sem a submissão ao procedimento do precatório judicial nas demandas ajuizadas para discutir o crédito e somente poderá fazê-lo antes do trânsito em julgado.
 - utilizar-se da arbitragem. O laudo arbitral que condenar pecuniariamente a Fazenda Pública apenas poderá ser pago sem a expedição do precatório judicial quando houver previsão legal e/ou contratual para tanto; contudo, deve respeitar a regra e a ordem do precatório judicial.

Doutrina

- **O Princípio do Equilíbrio Contratual**

(MATTIETTO, Leonardo)

- Alterando-se substancialmente a base do negócio, no intuito de manter em vigor os contratos existentes, procede-se ao reequilíbrio dos contratos com vistas aos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do equilíbrio contratual.

Doutrina

- O Controle de Licitações e Contratos Administrativos pelos Tribunais de Contas (*WILLEMAN, Mariana Montebello*)
 - Proposta da autora: CONTROLE CONCOMITANTE (prévio + a posteriori)

Doutrina

- **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental:**

As uniões homoafetivas devem ser reconhecidas pelo ordenamento jurídico nacional, tal qual o foram as uniões estáveis. (Direito à igualdade, princípios da dignidade da pessoa humana e da segurança jurídica).

– ADPF ainda não analisada pela corte.